

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO Protocolo n.º 525/2023 Data: 31/08/23 PIKERLON O. NUNES RESPONSÁVEL
--

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, para criar a Licença para Participar de Curso de Formação decorrente de Aprovação em Concurso Público.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, para criar a Licença para Participar de Curso de Formação decorrente de Aprovação em Concurso Público.

Art. 2º - Fica incluído o inciso XII ao art. 107 da Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990:

“Art. 107 (...)

XII – para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público;” (AC)

Art. 3º - Fica incluída a Seção XIII ao Capítulo IV do Título V da Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, com a seguinte redação:

“Seção XIII – Da Licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público

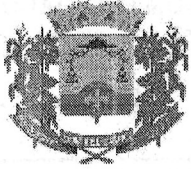
Art. 112-M. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser licenciado para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público, sem remuneração.

Art. 112-N. O curso de formação que ensejar a licença poderá A licença de que trata esta Seção poderá ser concedida independentemente de o cargo público integrar os Quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.” (AC)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais -, para criar a Licença para Participar de Curso de Formação decorrente de Aprovação em Concurso Público.

Trata-se de inovação sem precedentes no ordenamento jurídico municipal, porém já existente em âmbito federal e estadual, viabilizando que os servidores, ao lograrem aprovação em concurso público que tenha, como etapa, o aproveitamento em curso de formação, como por exemplo Brigada Militar, Polícia Civil, SUSEPE, etc.

Com a medida, evita-se que o servidor seja deslocado a um limbo jurídico, pois não há afastamento específico para participação em cursos de formação desta natureza, que geralmente perduram por meses, forçando a exoneração, sem que o servidor tenha a garantia de que será posteriormente admitido para o cargo público que almejava, uma vez que suas aptidões serão avaliadas no curso de formação.

Salienta-se que, caso verificada a concessão dessa licença, não haveria qualquer tipo de prejuízo ao Município, uma vez que o afastamento ocorreria sem remuneração e, a fim de assegurar a continuidade do serviço público, exsurge a possibilidade de contratação temporária.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 46/2023, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal